



LEI MUNICIPAL Nº 2.228, DE 31 DE JANEIRO DE 2023.

**CRIA O PROGRAMA RECOMEÇO NO ÂMBITO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE
MARAIAL/PE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAIAL, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições constitucionalmente definidas nos artigos 56 e 82, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Maraial aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito da Secretaria de Educação do Município de Maraial/PE, o Programa Recomeço, para o atendimento a jovens e adultos, com idade superior a 18 anos, analfabetos ou semianalfabetos, ou que não tiveram a oportunidade de concluir o ensino fundamental I ou II.

Art. 2º - O ingresso no Programa Recomeço dar-se-á através de requerimento de matrícula, em períodos determinados e amplamente divulgados pela Secretaria Municipal de Educação, priorizando-se os jovens e adultos que se apresentem em pelo menos uma dessas situações:

I - Estejam desempregados;

II - Sejam chefes-de-família e tenham dependentes menores de idade;

III - Estejam inscritos em programas sociais de transferência de renda do Governo Federal.

Art. 3º - A normatização do Programa Recomeço será elaborada pela Secretaria Municipal de Educação e submetida à aprovação do Conselho Municipal de Educação, atendidas às disposições contidas na legislação federal, estadual e municipal pertinente, em especial ao disposto nos artigos 37 e 82 da Lei Federal nº 9394/96 de 20/12/1996 e no artigo 3º da Lei Federal nº 11.788/08 de 25/09/2008, contemplando, dentre outros, os seguintes aspectos:

I - Conteúdo Programático;



- II - Descritores de Aprendizagem;
- III - Carga horária por Modalidade;
- IV - Frequência Mínima;
- V - Número de alunos por sala de aula;
- VI - Utilização de recursos tecnológicos;
- VII - Período de 24 meses para cada nível de formação;
- VIII - Índice mínimo de aproveitamento.

Art. 4º - O número de jovens e adultos beneficiados no Programa Recomeço em cada período de 24 meses não poderá exceder a 600, sendo:

- I - 200 alunos em fase de alfabetização;
- II - 200 alunos do ensino fundamental I;
- III - 200 alunos do ensino fundamental II.

Art. 5º - As aulas do Programa Recomeço, com 04 presenças mensais obrigatórias dos alunos, serão realizadas, preferencialmente, em horário noturno e/ou aos finais de semana, em espaços físicos da Rede Municipal de Ensino.

Art. 6º - Uma equipe de professores será responsável pelo atendimento individual do aluno, pelas atividades pedagógicas, pela monitoração e utilização dos recursos tecnológicos, pela aplicação dos instrumentos de avaliação e, quando necessário, pelas atividades de resgate de aprendizagem.

Art. 7º - Todo material didático e escolar necessário aos alunos matriculados no Programa Recomeço deverá ser disponibilizado gratuitamente.



Art. 8º - Aos jovens e adultos matriculados no Programa Recomeço serão oferecidos estágios no âmbito da Administração Municipal, nas funções para os quais os mesmos demonstrem aptidão, com direito a Bolsa-Auxílio.

Parágrafo Único - Na hipótese da Administração Municipal não apresentar condições estruturais e financeiras para oferecer estágios a todos os jovens e adultos matriculados no Programa Recomeço, poderá buscar no comércio, na indústria e nos estabelecimentos de serviços do Município, empresas interessadas na participação no Programa, mediante adesão, as quais serão responsáveis pelo custeio das Bolsas-Auxílio dos alunos que estagiarem em seus estabelecimentos.

Art. 9º - Os valores das Bolsas-Auxílio de que trata o artigo anterior são os seguintes:

I - R\$ 651,00 (seiscentos e cinquenta e um reais) mensais, para o aluno-estagiário que disponibilizar 20 horas semanais para prestação de serviços em algum órgão ou setor da Administração Municipal;

II - R\$ 976,50 (novecentos e setenta e seis reais e cinquenta centavos) mensais, para o aluno-estagiário que disponibilizar 30 horas semanais para prestação de serviços em algum órgão ou setor da Administração Municipal;

III - R\$ 1.302,00 (mil, trezentos e dois reais) mensais, para o aluno-estagiário que disponibilizar 40 horas semanais para prestação de serviços em algum órgão ou setor da Administração Municipal.

Art. 10 - A execução do Programa Recomeço realizar-se-á em regime de mútua cooperação, mediante parceria celebrada entre a Administração Pública Municipal e uma Organização da Sociedade Civil - OSC previamente selecionada, observadas as seguintes exigências:

I - A convocação, habilitação e seleção de uma Organização da Sociedade Civil - OSC para formalização de Termo de Colaboração e execução do Programa Recomeço dar-se-á através de Chamamento Público realizado com fulcro na Lei Federal nº 13.019/2014, de 31/07/2014;



II - O Edital de Chamamento Público para escolha da Organização da Sociedade Civil - OSC que irá executar o Programa Recomeço será amplamente divulgado na página oficial do Município na internet e devidamente publicado mediante afixação no Quadro de Avisos dos Poderes Executivos e Legislativo Municipais, com antecedência mínima de 30 dias;

III - Só poderá participar do Chamamento Público para formalização de parceria, mediante Termo de Colaboração, para execução do Programa Recomeço, a Organização da Sociedade Civil - OSC que tenha, pelo menos, 3 anos de existência e seja estatutariamente voltada para a promoção da educação gratuita de jovens e adultos e a defesa dos direitos sociais relativos ao mercado de trabalho;

IV - A Organização da Sociedade Civil - OSC com a qual o Município formalizar parceria mediante Termo de Colaboração para executar o Programa Recomeço responsabilizar-se-á:

- a) Pela inscrição e seleção dos jovens e adultos atendidos pelo Programa Recomeço;
- b) Pela contratação e capacitação dos professores e coordenadores utilizados no Programa Recomeço;
- c) Pela supervisão das aulas ministradas pelos professores e pela verificação da frequência dos alunos;
- d) Pela coordenação e supervisão dos estágios e distribuição dos recursos repassados pelo Município para pagamento das Bolsas-Auxílio;
- e) Pela aquisição e/ou produção dos materiais didáticos utilizados pelos alunos;
- f) Pela aquisição e distribuição dos materiais escolares utilizados pelos alunos;
- g) Pela aquisição e/ou produção dos recursos tecnológicos utilizados na execução do Programa Recomeço;



h) Pelo acompanhamento, avaliação e aferição dos resultados do Programa Recomeço;

i) Pela prestação de contas dos recursos repassados pelo Município para a execução do Programa Recomeço.

Art. 11 - O total mensal das despesas por aluno, a ser repassado pelo Município para a Organização da Sociedade Civil - OSC selecionada para a execução do Programa Recomeço, o qual deverá ser aplicado exclusivamente no pagamento dos professores e coordenadores utilizados no programa, na aquisição e/ou produção de materiais didático-pedagógicos, na aquisição e/ou utilização de recursos tecnológicos e nos custos indiretos necessários à execução do objeto, em conformidade com o disposto no art. 46, III, da Lei nº 13.019/2014, não poderá exceder a 1/12 do Valor Anual Mínimo por Aluno do FUNDEB (VAAF) fixado pelo Ministério da Educação no ano imediatamente anterior.

Art. 12 - As despesas decorrentes da execução do Programa Recomeço correrão por conta da dotação orçamentária destinada à manutenção do Programa de Educação de Jovens e Adultos - PEJA consignada na Lei Orçamentária Anual - LOA.

Parágrafo Único - Na hipótese da inexistência de saldo na dotação orçamentária referida no caput deste artigo, suficiente para a execução do Programa Recomeço, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder sua imediata suplementação, podendo, para tanto, anular parcial ou totalmente quaisquer dotações orçamentárias com saldo disponível no Exercício Financeiro correspondente.

Art. 13 - Fica o Chefe do Poder Executivo obrigado a incluir na LOA dos exercícios posteriores ao do início do Programa Recomeço, as dotações orçamentárias necessárias à continuidade do mesmo, sem prejuízo para nenhum dos jovens e adultos matriculados.

Art. 14 - A Procuradoria Geral do Município e a Secretaria Municipal de Educação emitirão pareceres, jurídico e técnico respectivamente, sobre o Termo de Colaboração formalizado e celebrado com a Organização da Sociedade Civil - OSC selecionada para execução do Programa Recomeço.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Art. 16 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Maraial (PE), terça-feira, 31 de janeiro de 2023.


MARLOS HENRIQUE CAVALCANTI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAIAL